



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 143/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Transparência da Câmara Municipal de Formosa que trata da divulgação bimestral das receitas e despesas do referido órgão.

Projeto de Lei Ordinária nº 187/21, de autoria do Ver. Jucie Batista do Nascimento – Ciê do Sacolão, aprovado em 13 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica consolidada a Política de Transparência da Câmara Municipal de Formosa, de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, relativa ao acesso e divulgação de dados referentes às receitas e despesas deste órgão.

Art. 2º A Câmara Municipal, conjuntamente com o departamento competente deverá divulgar, bimestralmente, em redes sociais oficiais do órgão, as seguintes informações:

I - valores recebidos referentes à parcela geral do duodécimo das dotações orçamentárias do ano corrente;

II - valores gastos com servidores comissionados, efetivos e vereadores;

III - valores referentes a gastos com diárias;

IV - valores gastos com insumos gerais;

V - valores gastos com combustíveis;

VI - quilometragem apontada no hodômetro dos veículos pertencentes à Câmara Municipal com as devidas atualizações até a publicação dos dados;

VII - saldo existente disponível para utilização;

VIII - outras despesas ou receitas correntes.

Parágrafo único. As informações listadas neste artigo deverão ser mantidas permanentemente disponíveis, devendo ser disponibilizado acesso à série histórica e informada a periodicidade de atualização.

Art. 3º Todos os dados, informações e documentos que são publicados em decorrência desta Lei deverão ser disponibilizados em formato aberto padronizado, atualizado, com os valores discriminados e de fácil acesso e leitura.

Art. 4º É dever do órgão responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, tabular e promover, independentemente de quaisquer requerimentos, a divulgação dos dados elencados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Política de Transparência da Câmara Municipal será guiada pelos princípios da publicidade e moralidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 143/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa